

LEI Nº 114/94

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR".

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa de Segurança Alimentar.

Parágrafo Único - O presente Convênio constante do anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 09 de dezembro de 1994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR
Secretario de Administração

Registrada no Livro Competente
Secretaria de Administração

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
BERTIOGA, OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
DE SEGURANÇA ALIMENTAR.

Aos _____ de _____ de 1994, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular JOSÉ PILON, devidamente autorizado nos termos dos Decretos ns 7.249/75 e 35.181, de 25.06.92, doravante denominada SECRETARIA e o Município de BERTIOGA, através da Prefeitura do Município, doravante denominada MUNICÍPIO neste ato representada pelo seu Prefeito Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, autorizado pela Lei nº _____ de __/__/__, resolveram celebrar o presente Ajuste, mediante as condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Ajuste tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes visando a implementação do Programa de Segurança Alimentar, projeto MERENDA ESCOLAR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA PADARIA.

Cláusula Segunda - Constituem-se obrigações:

I - DA SECRETARIA

- a) repassar recursos financeiros, destinados a aquisição de equipamentos necessários à execução do Projeto;
- b) acompanhar os trabalhos decorrentes da execução deste Ajuste, elaborar relatórios e avaliar e divulgar os resultados;
- c) designar um representante seu para acompanhar a execução deste instrumento.

II - DO MUNICÍPIO

- a) colaborar com a SECRETARIA na execução de todas as atividades previstas no Programa;
- b) utilizar os equipamentos adquiridos, exclusivamente para as finalidades deste Termo, fornecendo toda a mão-de-obra necessária;
- c) responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e conservação dos equipamentos e materiais;
- d) divulgar a execução do projeto;
- e) assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes que causem danos ou prejuízos, por motivo de dolo, negligência ou imperícia sua ou de seus prepostos;
- f) fornecer imóvel de seu patrimônio ou domínio para que nele possam ser instalados os equipamentos.

Cláusula Terceira - O valor do presente Ajuste, no tocante à SECRETARIA é de R\$ _____, (_____), que onerará a

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01

classificação orçamentária 13.04.001.04.16.021.2.194.000-4323-00, do corrente exercício.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO são de inteira responsabilidade, devendo encaminhar cópia da Prestação de Contas à SECRETARIA, em conformidade com a Ordem de Serviço 03/90 - TC.

Parágrafo Segundo - Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, deverão ficar aplicados no Mercado Financeiro, a fim de resguardar o poder de compra do capital.

Parágrafo Terceiro - O eventual saldo, após a aquisição dos equipamentos, deverá ser recolhido aos cofres estaduais, corrigidos monetariamente.

Cláusula Quarta - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO, comprometem-se a fazer menção ao presente Ajuste sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos previstos neste Instrumento.

Cláusula Quinta - O prazo de vigência deste Ajuste será de até 31/12/95, a contar de sua assinatura, prorrogável através de Termos Aditivos, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, caso não haja manifestação por escrito e em contrário de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do vencimento de cada período.

Cláusula Sexta - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos dos serviços em andamento.

Cláusula Sétima - O presente Convênio assegura e obriga os partícipes nos termos das disposições legais em vigor e atinentes a espécie, notadamente às Leis ns 6544/89 e 8666/93.

Cláusula oitava - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

JOSÉ PILON
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Testemunhas:

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01